

DECRETO N.º 50.863, DE 09/03/2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA  
COMPOR A COMISSÃO DE JULGAMENTO DE  
INFRAÇÕES E PENALIDADES – CIP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DECRETO Nº  
27.859/2014

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os Membros Efetivos e Suplentes abaixo relacionados para compor a Comissão de Julgamento e Infrações e Penalidades – CIP, conforme nova redação do Art. 96 do Decreto n.º 27.859/2014, efetuada pelo Decreto n.º 32.641/2017 e alterações contidas no Decreto n.º 35.047/2018, referente ao Sistema Municipal de Transporte Público:

REPRESENTANTE	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB) Presidente	Juliano Adriano Cardoso Mat. 21.911	Cláudia Pereira de Oliveira Santos Mat. 41.413
Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB) Membro	Luiz Fernando Meier Mat. 41.807	Kamily da Costa Florêncio Mota da Silva Mat. 41.326
Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB) Membro	Flávio Gomes Minchio Mat. 40.392	Mara Dalila Ribeiro Loureiro Mat. 22.152
Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (COMTRAT) Membro	Kigles Castoldi do Nascimento Mat. 41.653	Durcilei Bosio Mat. 27.167
Procuradoria-Geral (PROGE) Membro	Elisa Ottoni Passos Procuradora Municipal OAB/ES 16.226 – Mat. 22.188	Vera Luiza Pimentel Terzi Millioli Subprocuradora Consultiva OAB/ES 19295 – Matrícula 40035.

§ 1º A CIP contará com um secretário administrativo, indicado pela presidência da comissão, responsável pela organização dos processos e apoio às sessões de julgamento.

§ 2º Os membros da CIP desempenharão as funções na comissão sem prejuízo de suas atribuições regulares.

§ 3º Os membros titulares, suplentes e o secretário administrativo receberão gratificação específica pelo exercício das funções previstas neste Decreto, mediante ato próprio,



sem prejuízo da remuneração de seus respectivos cargos, na forma do art. 110 da Lei nº 2.898, de 31 de março de 2006 c/c o art. 1º do Decreto nº 40.597, DE 08/09/2021.

Art. 2º A Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP atuará em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal vigente, exercendo função julgadora em primeira instância administrativa.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP, em primeira instância administrativa:

I – apreciar e julgar os autos de infração e notificações aplicadas aos infratores no âmbito do transporte público coletivo de passageiros por ônibus, conforme a legislação municipal vigente;

II – apreciar e julgar os autos de infração e notificações aplicadas aos infratores no âmbito do transporte individual de passageiros por táxi, do transporte intermediado por aplicativos e do transporte por fretamento, conforme a legislação municipal vigente;

III – julgar, à revelia, as penalidades impostas aos infratores regularmente autuados; IV – julgar as defesas e demais manifestações interpostas pelos autuados;

V – solicitar ao agente atuante informações, diligências ou esclarecimentos necessários à correção de eventuais erros materiais ou à melhor instrução e análise dos processos;

VI – acompanhar o funcionamento dos sistemas de transporte público coletivo, individual e demais modalidades regulamentadas, com a finalidade de subsidiar suas análises e decisões;

VII – identificar falhas nos procedimentos administrativos relacionados à aplicação de penalidades e comunicar ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, visando à sua correção e à prevenção de reincidências.

Art. 3º Das decisões proferidas pela Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP caberá recurso em segunda instância administrativa ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no prazo estabelecido na legislação municipal aplicável ao respectivo serviço de transporte, contado da data da notificação da decisão ao interessado. Parágrafo único. O recurso será recebido e processado na forma e nos prazos definidos na legislação específica e no Regimento Interno da Comissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º A Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades – CIP deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, encaminhar ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana minuta de proposta de seu Regimento Interno, para análise e aprovação.



Art. 5º O Regimento Interno da CIP será aprovado por Portaria do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, disciplinando sua organização, funcionamento, prazos, convocações e demais procedimentos administrativos.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 46.154/2024 e nº 42.256/2022.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de março de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal